

LEI Nº 1.500, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei nº 891/2025

Autoria do Poder Executivo Municipal

***“Inclui no artigo 234 da Lei
Orgânica do Município o parágrafo
§5º com seus incisos I, II e III.”***

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 234 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra para a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 5º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deverá ter audiência pública até 30 de junho, para ser encaminhado à Câmara até 31 de julho, sendo devolvido para sanção até 15 de setembro;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – deverá ter audiência pública até 20 de agosto, para ser encaminhado à Câmara até 31 de agosto e será devolvido para sanção até 20 de setembro;

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA – deverá ter audiência pública até 20 de outubro, para ser encaminhado à Câmara até 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º- O não cumprimento do disposto deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 22 de abril de 2025.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL